

00170.001266/2019-36

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Publicidade e Promoção
Departamento de Eventos

Brasília, 29 de julho de 2019.

Ao Sr. Marcelo Augusto Passos Cardoso
Diretor Substituto

Assunto: Análise e parecer de proposta e habilitação - Pregão 001/2019- SECOM

Senhor Marcelo,

Fazemos referência ao Despacho DENOR/SGC/SECOM (1346457), que nos foi encaminhado para análise e parecer dos documentos recebidos dos órgãos diligenciados, assim como da empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI no que se refere aos atestados de capacidade técnica apresentados. Desta forma, após a análise dos documentos recebidos: Da Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo e da Prefeitura Municipal de Marataízes nº (1345447 e 1346311), e o da Prefeitura Municipal de Sooterama através de relatório do documento enviado pela empresa licitante através Nº (1346361) e (1346364).

1. **ANÁLISE GERAL**

Emissor	Observações
1. Turismo Petro - 28º Festa do Colono Alemão Bauerfest - 23/06 à 02/07/2017	A empresa prestou serviços de organização, produção e locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
2. Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM - Dia do Bombeiro - 01/07/2011	A empresa prestou serviços de locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, a quantidade está abaixo do mínimo exigido no edital. Desta forma, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancada (mínimo 10.000(dez mil) pessoas) (exigência contida no subitem 8.6.2).
3. Prefeitura Municipal de Sooretama - Festa de Peão Boiadeiro na 2º Agrofest - 05, 06, 07 e 08/06/2014	A empresa prestou serviços locação com montagem e desmontagem de estruturas e animação para o evento. Porém a quantidade da capacidade da arquibancada para 3.000 pessoas está abaixo do mínimo exigido no edital. Desta forma, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancada (mínimo 10.000(dez mil) pessoas. (exigência contida no subitem 8.6.2).
4. Prefeitura Municipal da	A empresa prestou serviços de organização, produção e locação, montagem e

Serra - Serra Cidadã - 20/06/2015	desmontagem de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
5. Prefeitura Municipal de Castelo - 47° Festa de Corpus Christi - 22 à 23/06/2011	A empresa prestou serviços de organização e realização para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
6. Matrix Comunicação e Eventos LTDA - Casamento - 10/03/2012	A empresa prestou serviços de locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
7. Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - 20° EXPOKENNEDY - 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15/04/2012	A empresa prestou serviços de locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
8. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Feira da Bondade 2011 - 02, 03, 04, 05/06/2011	A empresa prestou serviços de montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2).
9. Prefeitura Municipal de Marataízes	A empresa prestou serviços de produção, organização e locação de estruturas para o evento. Porém, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancadas para um público de, no mínimo 10.000(dez mil) pessoas (exigência contida no subitem 8.6.2). O contrato contemplou o total de 9 arquibancadas com a capacidade da arquibancada para 100 pessoas, totalizando 900.
10. Governo do Estado do Espírito Santos Secretaria da Casa Militar - Desfile Cívico Militar 07 de Setembro - 07/09/2018	A empresa prestou serviços de locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém a quantidade da capacidade da arquibancada para 2.228 pessoas está abaixo do mínimo exigido no edital. Desta forma, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancada (mínimo 10.000(dez mil) pessoas. (exigência contida no subitem 8.6.2).
11. Município de Itapemirim - ES - Confabani - 15 e 16/06/2013	A empresa prestou serviços de locação com montagem e desmontagem de estruturas para o evento. Porém, a quantidade está abaixo do mínimo exigido no edital. Desta forma, o atestado não comprova a montagem de estrutura de arquibancada (mínimo 10.000(dez mil) pessoas) (exigência contida no subitem 8.6.2).

1.1.

RELATÓRIO

Sobre os atestados apresentados:

Nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados comprovou montagem de estrutura de arquibancadas para um público de no mínimo 10.000 (dez mil) pessoas conforme exige o Edital.

Sobre as considerações feitas pela empresa, sobre o item 8.6.2,b.1 não existe razão para a observação/cálculo feito por seu engenheiro onde alega que nosso total de capacidade seria somente para um total de 1.800 pessoas para acomodar nas arquibancadas. Este número que ele menciona, mais precisamente 1.790 pessoas

representa somente o somatório dos modelos disponibilizados no Edital para acomodações individuais a seguir como base para estruturar as arquibancadas (ou seja, são modelos 01, 02, 03, 04 e 05) constantes no Edital no Apêndice V e também indicadas ao final das descrições do item 5.1.4 a serem instaladas formatos diferenciados ao longo do percurso (trecho da via L-2 á Rodoviária) com a adequação das espécies vegetais e projeto geral do Eixo Monumental. Considerando que o total deva cumprir a descrição indicada no 5.1.4.

Ainda sobre o ponto acima abordado, deixamos bem claro da necessidade da quantidade de arquibancadas conforme descrição do item 5.1.4: "Arquibancadas com capacidade para 20 mil pessoas, em estrutura tubular metálica galvanizada, em sistema de andaime e travas formando blocos de sustentação, com assentos de estrutura metálica tubular com capacidade de carga de no mínimo 400kg/m2, guarda corpo padronizado..."

As especificações que contemplam o Edital, já é uma construção de anos, que vem sofrendo alteração/ajuste e proposta de melhoria a cada ano com o intuito de garantir a segurança junto a Defesa Civil. Além das exigências junto ao CREA que também contempla o Apêndice II - Orientações da Secretaria de Estado de Defesa Civil - Instrução Técnica N 1/2013 - SEDEC/DF .

Neste ponto que a empresa menciona, na revisão do Edital (DENOR+COLIC + junto a nova estrutura DEVEN), nada foi indicado como necessidade de ajuste por nenhuma das áreas, apenas seguimos como padrão de segurança já indicado como bem sucedido nos outros anos.

Solicito a atenção das áreas (DENOR, COLIC, COLIT) quanto as questões abordadas pela empresa licitante, pelo menos em dois momentos do conteúdo de retorno destas diligências sobre pontos que solicitamos cumprir no Edital:

1. PÁGINA 2 - *"Além do mais, a interpretação literal do item 8.6.1 vai de encontro ao entendimento jurisprudencial, uma vez que, caso não aceita a documentação da MAIS, somente empresas com um atestado sobre montagem de eventos para público mínimo de 10 (dez) mil pessoas, deixando de lado todo universo de concorrentes que atenderam inúmeros outros eventos e possuem plena capacidade para satisfazer as necessidades da SECOM.*

Ressalta-se, número este que não pode ser por si só um critério eliminatório, sob pena de se restringir a concorrência do certame, sendo o objetivo de toda licitação inicialmente é trazer o maior número de participantes para se obter o menor preço. Ainda que o fosse, o atestado da CASA MILITAR é explícito que se atendeu ao público de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas, quantidade mais que suficiente para o requisito do edital."

No item acima, mais uma vez não prospera a alegação quanto ao comparativo, pois nosso Edital quantifica o total de "20.000" somente para a capacidade das arquibancadas e não quanto a estimativa total de público previsto para o evento. No caso da empresa licitante para o evento da CASA MILITAR, quantifica os 25.000 total de público para o evento produzido.

2. Outra questão abordada, foi quando ela contesta quanto a exigência que fazemos em outros pontos do Edital, relacionado por exemplo à exigência quanto ao não aceitação de somatório dos atestados: *"Assim, em eventual rejeição da documentação técnica apresentada, requer-se-á a SECOM que apresente na fundamentação os estudos técnicos e jurídicos da fase interna que levaram ao órgão estabelecer a exigência de forma imprescindível, vedados os somatórios, isto é, a licitante deverá possuir exatamente um atestado que atendeu no mínimo 10 (dez) mil pessoas em detrimento de quaisquer outras metodologias que poderiam permitir a participação de mais licitantes."*

O Departamento de eventos avaliou os atestados de capacidade técnica e acima esclareceu que a empresa não comprovou o item 8.6.2 que contempla nosso Edital.

4. Encaminhamos o processo para a DENOR, para análise e estrutura da resposta, considerando as

diversas citações de Acordãos do TCU entre outros aspectos que não somente envolvem atestado de capacidade técnica.

JULIANA BORGES TORRES
Diretora Substituta
Departamento de Eventos

De acordo:

GLEN LOPES VALENTE
Secretário de Publicidade e Promoção



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Borges Tôrres, Departamento de Eventos SECOM/SG/PR**, em 29/07/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glen Lopes Valente, Secretário**, em 29/07/2019, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1346678** e o código CRC **BF41D424** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0